



# Câmara Municipal de São Paulo

163  
Estat. n.º 01 de proc.  
n.º 1141 de 1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997  
*Constituição e Justiça*  
*Educação, Cult. & Esportes*  
*Finanças e Orçamento*

PK DEBATE

PL N° 01 - PL  
01-1141/1997

**Declara "Cidades Irmãs as cidades de Asunción e São Paulo .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Art 1º - Ficam declaradas "Cidade Irmãs", a cidade de São Paulo e Asunción capital do Paraguay, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Artº 4º da Constituição.

Art 2º - A presente Lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades.

Art 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art 5º - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio Estudantil entre as escolas Municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídas por pais e professores na base do reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ U2 DEZ 1997 ★

- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

★ 04 DE 1997 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO

★ 11 AGO 1993 ★

PRESIDENTE

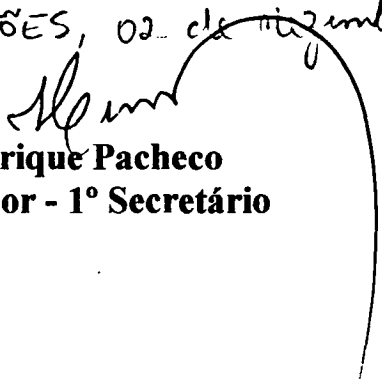


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.  
n.º 1141 de 1997

Art 7º - Esta lei entrara em vigor após sua aplicação será regulamentada em 60 dias.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 1997.

  
**Henrique Pacheco**  
**Vereador - 1º Secretário**